DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12019/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5586/2018
PROTOCOLO	: 1905538
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: SATURNINO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFORMA *EX-OFFÍCIO*
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX-OFFÍCIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de reforma *ex-offício,* por incapacidade definitiva, do 2º sargento BM Saturnino Ferreira da Silva, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula n. 70009021, com proventos integrais e paridade, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA - DFAPP – 7453/2021, manifestou-se pelo registro da reforma em apreço.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 11902/2021, opinando favoravelmente pelo registro do ato em exame.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção II, Item 2.3, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma *ex-offício,* por incapacidade definitiva, com proventos integrais e paridade, foi concedida por meio da Portaria "P" Ageprev n. 91/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.576, de 18.1.2018, e fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 86, II, art. 94, art. 95, II, art. 97, IV, e § 2º e art. 100, II, todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma *ex-offício*, por incapacidade definitiva, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex-offício,* por incapacidade definitiva, do 2º sargento BM Saturnino Ferreira da Silva, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula n. 70009021, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra